



## RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO - 2019/2020.

### **Cláusula terceira - PISOS SALARIAIS**

<b>CARGOS</b>	<b>MAIO/2019</b>
Motorista de Bi-trem e demais composições com 7(sete) ou mais eixos	R\$ 2.447,60
Motorista de carreta	R\$ 2.128,37
Motorista	R\$ 1.938,85
Arrumador	R\$ 1.632,91
Ajudante	R\$ 1.382,24
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.938,85

### **Cláusula quarta- REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que percebem salário de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), **reajuste salarial total de 5,07%** (cinco vírgula zero sete por cento) em maio de 2019, aplicado sobre o salário de abril de 2019.

### **Cláusula décima segunda - PRÊMIO ANUAL**

A partir da vigência dessa Convenção Coletiva, o empregado que completar dois anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento de um Prêmio Anual, que equivalerá a 5% do seu salário nominal, cujo valor será multiplicado por doze e pago no mês seguinte ao complemento destes dois anos de efetivo trabalho.



**Cláusula décima quarta - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR**

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR -, o valor correspondente a **R\$ 700,00** (setecentos reais), em duas parcelas iguais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no dia **1º/10/2019** e a segunda em **1º/04/2020**.

§9º- As contribuições devidas ao sindicato profissional, em razão da PLR, serão estabelecidas em Assembleia Geral da categoria.

**Cláusula décima quinta - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE**

<b>MAIO/2019</b>	
Almoço	<b>R\$ 20,81</b>
JANTAR	<b>R\$ 20,81</b>
Pernoite	<b>R\$ 30,75</b>

**Cláusula décima sétima - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA**

As empresas fornecerão benefício de assistência odontológica a todos os trabalhadores, representados pelo sindicato profissional signatário, enquanto estiver em vigor o contrato de trabalho e vigente a presente a Convenção Coletivo de Trabalho, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por empregado.

§1º Para implementação da assistência odontológica, serão credenciadas empresas de serviços odontológicos, estruturadas para os respectivos atendimentos na base do sindicato profissional e com registro na ANS (Agência



Nacional de Saúde), cabendo ao sindicato profissional, após o credenciamento, informar por escrito às empresas empregadoras o nome das empresas credenciadas.

§2º O valor de R\$ 23,00 é custo exclusivo do empregador, sem qualquer desconto do empregado. A assistência odontológica de que trata o caput é exclusividade do empregado, que é o seu único titular.

§3º As empresas que já mantém contrato de assistência odontológica anterior a 30 de abril de 2019, ficam desobrigadas com disposto no caput, até o final do contrato em vigor, sendo vedada a renovação, mesmo que automática, ou o aditamento.

#### **Clausula Vigésima Sexta - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES**

A rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um)ano de serviço, deverá ser levada á homologação no sindicato profissional e deverá ser quitada nos termos da Súmula 330 do TST.

Parágrafo 1º- Se as verbas rescisórias forem pagas corretamente o sindicato profissional não poderá inserir nenhuma ressalva no termo de Rescisão contratual.

#### **Clausula Quadragésima Sexta - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

#### **Clausula Quadragésima Sétima - MENSALIDADES SINDICAIS**

Observando o disposto no Art.545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, procedendo

o recolhimento até 5 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Único - Os sindicatos profissionais deverão, obrigatoriamente, informar às empresas, por escrito, em expediente protocolado, os nomes dos empregados sindicalizados à sua entidade, bem como informar mensalmente os casos de inclusão e exclusão de sócios.



**Clausula Quadragésima Oitava - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO  
PROFISSIONAL**

As contribuições devidas ao Sindicato Profissional serão estabelecidas em Assembleia Geral da categoria.

§Único - As empresas enviarão a relação nominal dos empregados ao sindicato profissional